

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RURALCEL

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE			Nº DO CONTRATO
NOME :	CPF / CGC :		
END. DE INSTALAÇÃO :			DATA DE EMISSÃO
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	
END.DE CORREPONDÊNCIA:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A**, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001 -62, com sede à Rua Martiniano de Carvalho, 851, na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA** e , de outro lado, o cliente qualificado no quadro acima, denominado simplesmente **CLIENTE**, tem ajustado entre si o que se segue:

1. OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto, estabelecer as condições para a prestação do **SERVIÇO ESPECIAL RURALCEL**, nas áreas de serviço da Prestadora.

RURALCEL – SERVIÇO PÚBLICO AVANÇADO DE TELECOMUNICAÇÕES RURAIS - é o serviço telefônico público prestado pela **PRESTADORA** em locais fora da área de tarifa básica (FATB), através de utilização de facilidades da rede celular do Serviço Móvel Celular (SMC).

2. ADESÃO AO SERVIÇO

2.1 Mensalmente será devido pelo **CLIENTE**, o valor da prestação do serviço **RURALCEL**, conforme tabela específica vigente, reajustado de acordo com os Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, observados os prazos legais aplicáveis.

2.2 Para o serviço **RURALCEL** serão aplicados os critérios e valores tarifários estabelecidos pela legislação em vigor para o Serviço Telefônico Fixo Comutado nas chamadas locais, DDD Regionais, interurbanas e internacionais, bem como a Tarifa de Habilitação quando da adesão ao serviço.

2.2.1 À título de utilização dos meios adicionais implantados – Estação Rádio Base e Estações Repetidoras, será cobrado um valor mensal do Cliente, calculado em função do volume de uso, conforme tabela específica vigente, valor este que será revisado/ reajustado conforme critério estabelecido no item 2.1 deste Contrato.

2.3 A adesão ao presente Contrato importa na aceitação pelo **CLIENTE** das leis, decretos, e demais atos normativos em vigor ou que venham a ser baixados pela Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, órgão regulador dos serviços de telecomunicações.

3. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 O serviço **RURALCEL** só dará atendimento a **CLIENTES** fora da área de tarifa básica (FATB), obrigando-se o cliente a aderir a outra modalidade de serviço oferecida pela **PRESTADORA**, se o endereço do cliente passar a fazer parte da área de tarifa básica (ATB).
- 3.2 Pelo presente contrato o **CLIENTE** terá direito à prestação do serviço **RURALCEL** através da Estação Celular Fixa (ECF), que opere no sistema AMPS- Advanced Mobile Phone System ou CDMA – Code Division Multiple Access.
- 3.2.1 É de responsabilidade do **CLIENTE** a manutenção da Estação Celular Fixa (ECF).
- 3.3 A **PRESTADORA** se compromete a prestar o Serviço **RURALCEL** no endereço definido.

4. MUDANÇA DE ENDEREÇO

- 4.1 A transferência da Estação Celular Fixa (ECF), para outro endereço, em área rural, deve ser previamente aprovada pela **PRESTADORA** e subordinar-se-á à existência de condições técnicas no novo local e desde que esse endereço esteja situado Fora da Área de Tarifa Básica (FATB).

5. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

- 5.1 A transferência de titularidade do serviço **RURALCEL**, somente será permitida se mantido o endereço de instalação da Estação Celular Fixa (ECF), mediante a assinatura de um novo contrato de adesão ao serviço em nome do novo titular.
- 5.1.1 O novo titular fica sujeito ao pagamento da taxa de transferência.

6. COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 A **PRESTADORA** assegura ao **CLIENTE** os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente, mediante a cobrança periódica dos serviços prestados e demais encargos, em documento de cobrança (conta telefônica).
- 6.2 O não pagamento da conta telefônica do Serviço **RURALCEL** até a data do seu vencimento implica em cobrança de Multa Moratória aplicada sobre valor do Documento de Cobrança (conta telefônica), em atraso.
- 6.2.1 A Estação Celular Fixa (ECF) será desativada decorridos 15 (quinze) dias da data do vencimento do Documento de Cobrança (conta telefônica), sem prejuízo da exigibilidade dos débitos do **CLIENTE**, ficando o restabelecimento sujeito ao pagamento do valor da conta telefônica, incluída a multa moratória e ônus de reativação do serviço.
- 6.2.2 Decorridos 90 (noventa) dias de atraso a contar da data de vencimento da conta mais antiga, implicará no cancelamento definido da prestação do serviço objeto deste contrato, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.
- 6.3 Independentemente de qualquer outra sanção, fica o **CLIENTE** obrigado a indenizar a **PRESTADORA** de todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, relativa ao serviço, objeto do presente contrato.

- 6.4 A **PRESTADORA** fica sujeita, por descumprimento de suas obrigações, às sanções previstas na legislação e normas pertinentes ao Serviço de Telecomunicações.
- 6.5 Evoluções tecnológicas, tais como: analógica para digital, que impliquem na substituição dos terminais, serão informadas pela **PRESTADORA** com antecedência mínima de 1(um) ano, comprometendo-se com elas, substituindo sua Estação Celular Fixa (ECF) dentro do prazo informado, sendo que não caberá qualquer responsabilidade de indenização pela **PRESTADORA**.
- 6.6 Fica facultado à **PRESTADORA** repassar ao cliente a taxa do **FISTEL** devida (TAXA DE INSTALAÇÃO E TAXA DE FUNCIONAMENTO).
- 6.6.1. As referidas taxas serão debitadas em conta telefônica.

7. FIGURAÇÃO EM LISTA E SERVIÇO DE AUXÍLIO À LISTA

- 7.1 A figuração do **CLIENTE** do serviço **RURALCEL** em lista de assinantes e serviço de auxílio à lista seguirá os mesmos critérios adotados para o Serviço Público de Telecomunicações.

8. FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DA ESTAÇÃO CELULAR FIXA

- 8.1 No caso de furto ou extravio da Estação Celular Fixa (ECF), o **CLIENTE** deverá notificar, imediatamente a **PRESTADORA**.
- 8.2 O **CLIENTE** será responsável por todos os valores que decorram da utilização da Estação Celular Fixa (ECF) extraviada, furtada ou roubada até o momento da notificação à **PRESTADORA**.

9. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OPERACIONAIS

- 9.1 Deverá ser sempre assegurado o acesso da **PRESTADORA** até o local de instalação da ECF, para vistoria por intermédio de seus empregados ou prepostos, devidamente credenciados.
- 9.2 A **PRESTADORA** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, em decorrência do resultado dos estudos de projeto técnico, alterar as condições de cobertura das Estações Rádio Base (ERB's) acarretando necessidade de redirecionar a Estação Celular Fixa (ECF) para outra Estação Rádio Base (ERB), alteração do ganho e/ou posicionamento da antena Estação Celular Fixa (ECF).
- 9.2.1 O **CLIENTE** terá um prazo de 30 (trinta) dias após o comunicado oficial da **PRESTADORA** para providenciar a adequação da Estação Celular Fixa (ECF).
- 9.2.2 Os eventuais ônus decorrentes de tal procedimento serão de responsabilidade do **CLIENTE**.

10. RESCISÃO / DENÚNCIA

- 10.1 Independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial de ambas as partes, pode ser automaticamente rescindido este contrato quando:
- a) o serviço for usado em condições incompatíveis com o presente contrato;
 - b) ocorrer descumprimento de quaisquer condições do presente contrato;
 - c) o **CLIENTE** não concordar em aderir a outra modalidade de serviço oferecida pela **PRESTADORA**, conforme estabelecido na Cláusula 3.1;
 - d) por disposição legal ou normativa.
- 10.2 As partes podem denunciar o presente contrato observada antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 10.3 A rescisão / denúncia, far-se-á sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.
- 10.4 Em nenhuma hipótese, no caso de rescisão / denúncia do contrato, haverá qualquer indenização pela **PRESTADORA** ao cliente, referente aos equipamentos terminais instalados.

11. VIGÊNCIA E VALIDADE

- 11.1 O presente contrato por prazo indeterminado, entra em vigor, fazendo gerar direitos e obrigações para as partes, a partir da data de ativação do serviço.

12. FORO

- 12.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas de execução do objeto contratual, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – SP, sede da **PRESTADORA**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLIENTE

Nome:

RG:

Assinatura _____